



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
45º Ofício – GRUPO V - Saúde

Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005225/2017-65

RECOMENDAÇÃO nº 32/2017
(PR-SP 00069020/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde
Esplanada dos Ministérios Bloco G - Brasília-DF / CEP: 70058-900

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XX, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93 conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o inciso XX, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) autoriza a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do inciso II, do art. 129 da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
45º Ofício – GRUPO V - Saúde

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública, além de outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a instauração do **Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005225/2017-65**, que investiga o suposto cancelamento ilegal do repasse das verbas do **Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF ao Hospital São Paulo** (hospital universitário da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP), com consequente prejuízo do desenvolvimento dos programas de Ensino, Extensão e Pesquisa da UNIFESP;

CONSIDERANDO que o REHUF, instituído pelo Decreto nº 7.082/2010, é destinado à reestruturação e revitalização dos hospitais das universidades federais, integrados ao Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como objetivo criar condições materiais e institucionais para que os hospitais universitários federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o Hospital São Paulo possui uma situação *sui generis*, já que, embora seja uma instituição privada, é e sempre foi, desde a sua fundação e mesmo após a federalização da então Escola Paulista de Medicina em 1956, o hospital-escola do curso de medicina;

CONSIDERANDO que o Hospital São Paulo, embora não seja uma instituição federal, é o hospital universitário da UNIFESP, desempenhando suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde da universidade federal;

CONSIDERANDO que, para realizar as suas atividades educacionais, a UNIFESP cede cerca de 3 mil servidores ao Hospital São Paulo e que, nesta instituição, são treinados 1.167 alunos dos cursos da área da saúde, há 1.107 residentes médicos e 575 residentes multiprofissionais, além de mais 700 pesquisas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
45º Ofício – GRUPO V - Saúde

científicas;

CONSIDERANDO que essa situação *sui generis* do Hospital São Paulo foi considerada pela Portaria Interministerial nº 883, de 05/07/2010, que regulamentou o Decreto nº 7.082/2010, ao estabelecer expressamente a sua aplicação ao Hospital São Paulo, incluindo-o no Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF;

CONSIDERANDO que, como exigência para se adequar ao REHUF, a SPDM, mantenedora do Hospital São Paulo, cedeu gratuitamente à UNIFESP por 25 anos dois edifícios do Hospital São Paulo (Anexos A e B) para que a universidade execute seus programas de Ensino, Pesquisa e Extensão, contrapartida que gera jurídica expectativa de confiança e boa-fé;

CONSIDERANDO que, também para se adequar ao REHUF, a UNIFESP criou uma Unidade Gestora Executora para o recebimento das verbas do REHUF, cujos relatórios de execução orçamentária do Programa passaram a fazer parte do Relatório de Gestão da Universidade;

CONSIDERANDO que, apesar de ser mantida por uma instituição privada, o Hospital São Paulo tomou medidas juntamente com a UNIFESP para tornar mais segura a gestão e aplicação dos recursos do REHUF;

CONSIDERANDO que o fato de a SPDM, mantenedora do Hospital São Paulo, possuir a certificação “CEBAS”, não constitui razão jurídica para a suspensão do repasse da verba do REHUF à UNIFESP, por inexistir expressa vedação legal e incompatibilidade entre os institutos;

CONSIDERANDO que em 2010, quando da inclusão do Hospital São Paulo no REHUF, a SPDM já detinha a certificação “CEBAS”, inexistindo assim qualquer alteração do quadro jurídico e fático a justificar a decisão de suspensão do repasse da verba do REHUF ao Hospital São Paulo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
45º Ofício – GRUPO V - Saúde

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 883/2010, que incluiu o Hospital São Paulo no REHUF, foi expedida conjuntamente pelos Ministérios da Educação, Saúde e Planejamento, Orçamento e Gestão, eventual suspensão do repasse da verba do REHUF só poderia ser feita por ato conjunto desses Ministérios, caso houvesse alteração no quadro fático e jurídico, após ouvir o Conselho Gestor do REHUF e respeitado o devido processo legal;

CONSIDERANDO que a forma abrupta como foi suspenso o repasse da verba do REHUF ao Hospital São Paulo, sem o devido processo legal, além de violar os princípios do contraditório e da ampla defesa, violou o princípio da confiança nas instituições republicanas, tendo em vista que a medida repentina impediu qualquer planejamento orçamentário para readequação da demanda em virtude dos recursos que se aguardavam e não vieram;

CONSIDERANDO a importância do Hospital São Paulo para o SUS em São Paulo, com reflexos para todo o Brasil, dado ao seu papel formador de recursos humanos e promotor de conhecimento científico na área da saúde,

RESOLVE, com o intuito de resguardar os interesses e direitos que lhe cabe defender, mais especificamente o interesse coletivo relacionado ao direito à educação e à saúde;

RECOMENDAR ao **Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, Ricardo Barros, que:**

1. destine imediatamente os recursos do REHUF ao Hospital São Paulo, nos termos das normas do Programa;

Nos termos dos arts. 6º, inciso XX, e 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993, fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para que seja informado ao Ministério Público Federal o acatamento ou não da recomendação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
45º Ofício – GRUPO V - Saúde

Outrossim, fica o destinatário cientificado de que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que a inércia na adoção das medidas recomendadas importará as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese.

Providencie-se publicidade pelo portal eletrônico do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de São Paulo (art. 23, *caput*, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

São Paulo, 22 de agosto de 2017.


KLEBER MARCEL UEMURA
Procurador da República

